

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELA CONFORMIDADE E EFICIÊNCIA DE INSTALAÇÕES - ABRINSTAL

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO 1

#### Da Denominação, Natureza, Sede, Objetivos e Campos de Atuação

##### Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELA CONFORMIDADE E EFICIÊNCIA DE INSTALAÇÕES, tendo por sigla e assim doravante designada como ABRINSTAL, é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, que será regida por este Estatuto e pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e demais Leis em vigor.

##### Artigo 2º

A sede e o foro da ABRINSTAL situa-se na Avenida Paulista nº 1313, 9º andar, sala 905-b São Paulo, SP, CEP 01311-923 podendo virem a ser estabelecidos núcleos regionais em qualquer localidade do território nacional, observadas as prescrições legais, tendo a associação o prazo de duração por tempo indeterminado.

**§ Único** – Poderão ser criados Núcleos Regionais por decisão do Conselho Deliberativo, que serão coordenados por um Diretor Regional, designado pelo mesmo Conselho Deliberativo, que deverá fixar as atribuições e competências delegadas a este Diretor.

##### Artigo 3º

A ABRINSTAL tem por objetivo:

- a) planejar, organizar, promover e executar ações que visem a conformidade, o desempenho e a eficiência das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de gás, de prevenção e combate a incêndio, automação predial, segurança eletrônica, prevenção de explosões e de telecomunicações;
- b) promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação visando a melhoria da qualidade, desempenho, eficiência e segurança das instalações, produtividade na sua execução e competitividade das empresas atuantes, no mercado nacional e internacional;
- c) apoiar a elaboração de normas técnicas voltadas ao aprimoramento da qualidade, desempenho, eficiência e segurança das instalações em todas as etapas de projeto, execução, manutenção e avaliação das instalações e de equipamentos e materiais associados;

- d) apoiar a formação e aprimoramento dos recursos humanos que atuam nas instalações em todas as etapas de projeto, execução, manutenção e avaliação das instalações e de equipamentos e materiais associados;
- e) orientar seus associados nas matérias de interesse comum, especialmente quanto às questões jurídicas, comerciais e técnicas relacionadas com as suas atividades;
- f) defender os interesses de seus associados, dentre outros, os que dizem respeito ao cumprimento dos direitos instituídos na Constituição que asseguram a liberdade de iniciativa e a livre concorrência; o combate a toda espécie de reserva de mercado, monopólios, privilégios e abusos de poder econômico ; podendo propor perante os Tribunais competentes e desde que expressamente autorizada, as ações cabíveis, inclusive Mandado de Segurança Coletivo, em benefício seja da totalidade seja de grupos de associados;
- g) apresentar pleitos e apoio perante quaisquer Órgãos ou entidades governamentais federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta e empresas públicas, de economia mista e privadas, objetivando tudo o que for relevante para garantir a consecução dos objetivos da associação, ficando investida de poderes para o exercício desta representação;
- h) atuar na elaboração de políticas voltadas à conformidade, desempenho, gestão e eficiência das instalações, com especial ênfase ao controle e respeito às normas técnicas aplicáveis , desenvolvimento setorial da indústria de instalações , fomento à segurança, desempenho, qualidade e eficiência das instalações, promoção da gestão de energia e água, postulando medidas adequadas à efetivação destas políticas perante autoridades administrativas e legislativas, não medindo esforços no sentido de que todos os seus projetos, pleitos e políticas de interesse dos associados sejam desenvolvidos através de convênios estabelecidos com as demais entidades ligadas aos mesmos objetivos para obter o consenso e apoio na sua implementação;
- i) desenvolver e implementar programas de avaliação de conformidade, desempenho e eficiência das instalações em todas as etapas de projeto, execução e manutenção, de equipamentos e materiais associados, e recursos humanos envolvidos;
- j) consolidar e divulgar dados estatísticos e demais informações relativas à conformidade, desempenho, gestão e eficiência das instalações e em todas as etapas de projeto, execução, manutenção e avaliação das instalações, de equipamentos e materiais associados;
- k) estabelecer meios de comunicação permanentes para divulgação dos projetos e resultados das atividades da Associação;
- l) estabelecer representação nacional e internacional, convênios e acordos de cooperação com entidades congêneres ou afins;
- m) representar seus associados em Juízo ou fora dele, em questões de interesse da coletividade;
- n) organizar e promover conferências, palestras, reuniões, cursos, congressos, simpósios, feiras, exposições, seminários e demais eventos pertinentes ao interesse dos seus associados, obter

patrocínios e publicidade, editar publicações técnicas e prestar informações especializadas, administrando os recursos provenientes de tais atividades à execução dos objetivos da ABRINSTAL.

**§ Único** – É expressamente vedada a prática de quaisquer atividades político-partidárias em nome, ou por intermédio, da ABRINSTAL.

## **TÍTULO 2**

### **Dos Associados, Categorias, Seus Direitos e Deveres**

#### **Artigo 4º**

A ABRINSTAL congregará Associações, Entidades de Classe, Institutos, Órgãos Públicos e Empresas ligados direta ou indiretamente aos seus objetivos, agrupados em três categorias de associados:

**a. Mantenedores Associativos:** Associações setoriais, entidades de classe, institutos, órgãos públicos, que solicitem ingresso ou sejam convidados a participar da ABRINSTAL, comprometendo-se a contribuir com os valores fixados pela entidade;

**b. Mantenedores Empresariais:** empresas em geral ligadas direta ou indiretamente às etapas de projeto, execução, manutenção e avaliação de instalações e de fornecimento de equipamentos e materiais associados, que solicitem ingresso ou sejam convidadas a participar da ABRINSTAL, comprometendo-se a contribuir com os valores fixados pela entidade.

**c. Associados Institucionais:** Associações setoriais, entidades de classe, órgãos públicos, associações técnicas, universidades, institutos de pesquisa, órgãos de defesa do consumidor e entidades profissionais sem fins lucrativos, que solicitem ingresso ou sejam convidadas a participar da ABRINSTAL, isentos de contribuição.

**§ 1º** Em qualquer processo de votação da ABRINSTAL os votos dos associados terão o seguinte peso, não sendo permitido o voto por procuração:

**a)** Associados Mantenedores com peso 2 (dois);

**b)** Associados Institucionais com peso 1 (um).

**§ 2º** São *Associados Fundadores* da ABRINSTAL aqueles pertencentes às três categorias definidas no artigo 4º, que vierem a associar-se até a data de realização da primeira assembleia geral dos Associados.

#### **Artigo 5º**

A ABRINSTAL poderá congrega, também, como membros colaboradores sem direito a voto, agrupados nas seguintes categorias:

**a. Afiliados Internacionais:** entidades e empresas em geral cuja sede seja localizada no exterior, ligadas às etapas de projeto, execução e avaliação das instalações e de fornecimento de equipamentos e materiais

associados e cujos objetivos, atividades e estatutos se coadunem com os da ABRINSTAL, comprometendo-se a cumprir rigorosamente suas normas e regimentos, desde que solicitem ingresso ou sejam convidados a participar e que tenham sua proposta de filiação aprovada pelo voto da maioria dos Associados Fundadores.

**b. Afiliados Individuais:** profissionais pessoas físicas com reconhecido saber e destaque em sua área de atuação, desde que solicitem ingresso ou sejam convidados a participar e que tenham sua proposta de filiação aprovada pelo voto da maioria dos Associados Fundadores.

#### **Artigo 6º**

A Assembleia Geral dos associados terá a faculdade de criar outras categorias de participantes das atividades da ABRINSTAL, como membros colaboradores sem direito a voto.

**§ 1º** A Assembleia Geral dos associados somente poderá deliberar sobre a matéria de que trata este artigo, com base em proposta de iniciativa do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** A deliberação a que alude o § 1º disporá, obrigatoriamente, sobre as novas categorias de participantes que se instituírem, os direitos, obrigações e faculdades a elas correspondentes e as normas e condições que disciplinarão a admissão em cada uma delas.

#### **Artigo 7º**

Os associados terão, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste estatuto, os seguintes direitos:

**a.** comparecer às Assembleias Gerais dos associados opinando sobre todas as questões em discussão, por meio do representante legal indicado e credenciado;

**b.** votar e ter seu representante legal votado nas Assembleias, com direito a voto de acordo com a categoria de cada um, e desde que esteja no gozo de seus direitos;

**c.** recorrer dos atos da Diretoria para o Conselho Deliberativo sempre que entender que a primeira violou o disposto no estatuto;

**d.** participar das atividades da ABRINSTAL e receber serviços, informações e publicações da entidade, relacionados com suas finalidades ou a elas correlatos;

**e.** utilizar-se dos serviços mantidos pela ABRINSTAL nos termos das disposições dos respectivos regulamentos;

**f.** solicitar desligamento da ABRINSTAL, através de carta ao Conselho Deliberativo, quando não for mais de interesse participar como associado.

#### **Artigo 8º**

São deveres dos associados e dos membros afiliados colaboradores:

- a. cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da ABRINSTAL e para o prestígio e credibilidade da instituição;
- b. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais dos associados;
- c. cumprir e fazer cumprir as normas e documentações técnicas aprovadas pela ABRINSTAL e os compromissos perante ela assumidos;
- d. pagar, pontualmente, a contribuição pecuniária fixada pelo Conselho Deliberativo;
- e. contribuir para a salvaguarda do patrimônio da instituição;
- f. abster-se da prática de conduta nociva aos interesses do setor e ao patrimônio moral e material da ABRINSTAL; e
- g. guardar sigilo acerca dos assuntos debatidos nas reuniões sociais de que participarem.

#### **Artigo 9º**

O associado que violar o presente Estatuto, agir contra os interesses da ABRINSTAL ou por qualquer forma, causa ou motivo ensejar justa causa, poderá ser excluído, por deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo, assegurando-se ao excluído o direito de apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada.

### **TÍTULO 3**

#### **Da Organização**

#### **CAPÍTULO 1**

##### **Dos órgãos da ABRINSTAL**

#### **Artigo 10º**

A ABRINSTAL terá a seguinte organização:

- a. Assembleia Geral: órgão deliberativo supremo e de deliberação soberana da associação, e que será constituída pelos associados, através de seus respectivos representantes legais;
- b. Conselho Deliberativo: constituído por representantes das três categorias de associados, eleitos em Assembleia Geral;
- c. Diretoria Executiva: composta por um único Diretor, que não pertencerá ao quadro de associados, o qual será contratado pelo Conselho Deliberativo, que fixará sua remuneração e plano de gestão;

**d.** Conselho Consultivo: composto por pessoas físicas e representantes de Entidades de interesse da ABRINSTAL, convidados pelo Conselho Deliberativo;

**e.** Comitês Técnicos: coordenados por Membros da ABRINSTAL e compostos por pessoas físicas e representantes de Entidades de interesse da ABRINSTAL.

**f.** Diretorias Regionais: compostas por Membros da ABRINSTAL.

## **CAPÍTULO 2**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 11º**

A Assembleia Geral dos associados reunir-se-á:

**a.** ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo Conselho Deliberativo, no mês de março, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva relativa ao exercício imediatamente anterior e os correspondentes relatórios e pareceres do Conselho Deliberativo e dos auditores independentes;

**b.** extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados, limitando-se estritamente os debates e deliberações, em tais casos, à matéria inserida na ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento;

**c.** A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

#### **Artigo 12º**

A Assembleia Geral reunir-se á, ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira chamada, com a presença de no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados; em segunda chamada , com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados.

**§ 1º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quanto às matérias para as quais houver previsão de "quórum" qualificado.

**§ 2º** Só poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os associados em dia com suas obrigações sociais, sendo representados por pessoas regularmente habilitadas e credenciadas por escrito para tanto.

**§ 3º** A Assembleia Geral será convocada com 10 (dez) dias de antecedência.

**§ 4º** Na hipótese de não poder realizar-se a Assembleia Geral em primeira chamada na data e no horário fixados, com base no § 3º, será ela realizada em segunda chamada, na mesma data, meia hora após o horário fixado para a reunião em primeira chamada.

**§ 5º** A Assembleia Geral será convocada através de carta registrada, protocolada, telegrama, e-mail ou fax, dirigidos ao endereço de todos os associados, dispensada qualquer publicação na imprensa.

**§ 6º** Para aprovar a assunção de obrigações e a disposição de ativos da associação de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a destituição de qualquer membro do Conselho Deliberativo, antes de findo o respectivo mandato, serão necessários os votos de no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados.

**§ 7º** Como condição para poder deliberar sobre a alteração ou reforma deste estatuto ou a dissolução da associação será exigido "quórum" mínimo de metade mais um dos associados, reunidos em Assembleia especialmente convocada para este fim.

### **Artigo 13º**

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a. eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art.16º do Estatuto;
- b. tomar as contas da Diretoria e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da administração, relativos ao exercício encerrado;
- c. deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino a ser dado, neste caso, ao seu patrimônio, o qual necessariamente será destinado a entidades sem fins lucrativos com propósitos congêneres;
- d. destituir o Diretor Executivo;
- e. criar outras Categorias de participantes e associados da Associação, observado o disposto no artigo 6º do Estatuto;
- f. alterar ou reformar o Estatuto;
- g. aprovar a assunção de obrigações e a disposição de ativos da Associação de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- h. apreciar e deliberar eventuais recursos de associados excluídos; e,
- i. ratificar a escolha e contratação dos auditores independentes.

## **CAPÍTULO 3**

### **Do Conselho Deliberativo**

#### **Artigo 14º**

O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo 3 (três) até 6 (seis) membros, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por mais um período.

#### **Artigo 15º**

A Assembleia Geral que eleger o Conselho Deliberativo com 6 (seis) membros, escolherá 2 (dois) membros dentre os representantes dos Associados Mantenedores Associativos; 2 (dois) membros dentre os

representantes dos Associados Mantenedores Empresariais e 2 (dois) membros dentre os representantes dos Associados Institucionais.

**§ 1º** Caso o Conselho Deliberativo se componha com menos de 6 (seis) membros serão eleitos, no mínimo, 1 (um) membro dentre os representantes dos Associados Mantenedores Associativos, 1 (um) membro dentre os representantes dos Associados Institucionais e 1 (um) membro dentre os representantes dos Associados Mantenedores Empresariais.

**§ 2º** Os membros do Conselho Deliberativo devem eleger, por maioria de votos entre seus pares, o Presidente do Conselho, cuja função é de convocar e presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais.

#### **Artigo 16º**

O Membro do Conselho Deliberativo que perder a qualidade de Representante da empresa ou entidade associada deverá comunicar o fato imediatamente ao Conselho Deliberativo, perdendo, assim, concomitantemente, o seu cargo na ABRINSTAL;

**§ 1º** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a associada terá o prazo de trinta dias da data da destituição ou renúncia do seu representante para indicar o novo representante no Conselho Deliberativo. Decorrido este prazo sem manifestação da associada, o Conselho Deliberativo declarará o cargo vago, ou convocará a Assembleia Geral para eleger um substituto a quem caberá finalizar o mandato;

**§ 2º** Os conselheiros que, sem justificção, deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas, perderão a qualidade de Membro do Conselho Deliberativo, abrindo vagas para que a substituição seja feita no mesmo molde do parágrafo 1º.

**§ 3º** Os Membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

#### **Artigo 17º**

Compete ao Conselho Deliberativo da ABRINSTAL:

- a.** contratar e nomear o profissional que exercerá o cargo de Diretor Executivo da Associação, observado o disposto no artigo 19º do presente Estatuto;
- b.** determinar a remuneração e estabelecer o plano de gestão da Diretoria Executiva;
- c.** fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva na consecução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho Deliberativo;
- d.** aprovar ou não as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva para admissão de novos associados;



- e.** ratificar ou não a proposta de exclusão de associados apresentada pela Diretoria Executiva, encaminhando eventuais recursos dos excluídos à Assembleia Geral;
- f.** responder às solicitações de desligamento de associados que não tem mais interesse em participar como associado da ABRINSTAL;
- g.** responder às consultas formuladas pela Diretoria Executiva;
- h.** decidir as questões a que se refere o art. 7.º, letra c do estatuto;
- i.** traçar diretrizes gerais da ação da ABRINSTAL e zelar pela realização de seus fins e objetivos;
- j.** aprovar o regimento interno da ABRINSTAL e os regulamentos para cada programa, atividade ou projeto promovido ou desenvolvido, propostos pela Diretoria Executiva;
- k.** aprovar a proposta orçamentária, o programa geral anual das atividades técnicas e de mercado da ABRINSTAL apresentados pela Diretoria Executiva;
- l.** fixar as contribuições pecuniárias para o exercício seguinte, bem como aprovar o relatório anual apresentado pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 13º letra b;
- m.** dirigir e supervisionar as atividades técnicas e de mercado da ABRINSTAL e recomendar as providências que se considerarem necessárias à sua maior eficiência e à sua expansão;
- n.** deliberar sobre a filiação da ABRINSTAL a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou não;
- o.** propor à Assembleia Geral a criação de outras categorias de participantes na ABRINSTAL, observado o disposto no art. 6º;
- p.** opinar sobre qualquer matéria de interesse da ABRINSTAL;
- q.** aprovar a constituição do Conselho Consultivo, dos Comitês Técnicos, e das Diretorias Regionais;
- r.** fixar as jóias de admissão dos associados e demais contribuições anuais;
- s.** aprovar a propositura de medidas judiciais pela ABRINSTAL;
- t.** aprovar a assunção de obrigações e a disposição de ativos da ABRINSTAL, de valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) e não prevista no orçamento anual, até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais inclusive);
- u.** aprovar materiais e campanhas de caráter publicitário institucional da ABRINSTAL; e,
- v.** escolher e contratar os serviços de auditoria independente das contas da Associação, *ad referendum* da Assembleia Geral.

### **Artigo 18º**

O Conselho Deliberativo da ABRINSTAL reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

**§ único** - Para as reuniões do Conselho Deliberativo exigir-se-á a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

## **CAPÍTULO 4**

### **Da Diretoria Executiva**

### **Artigo 19º**

A Diretoria Executiva da ABRINSTAL será exercida por um profissional a ser contratado pelo Conselho Deliberativo, que fixará sua remuneração. Não poderão ser contratados como Diretor Executivo os próprios associados ou representantes de associados.

### **Artigo 20º**

É de responsabilidade da Diretoria Executiva:

- a. praticar quaisquer atos de administração;
- b. redigir o relatório anual de prestação de contas a ser apresentado ao Conselho Deliberativo (art.17º letra j) e providenciar que as contas sejam devidamente auditadas;
- c. indicar novos associados ao Conselho Deliberativo e excluir alguns deles "ad referendum" do mesmo Órgão, conforme disposto no art. 17º letras "d" e "e".

### **Artigo 21º**

A Diretoria Executiva será composta por um único diretor administrador, que não poderá ser associado ou representante de associado, ao qual compete:

- a. exercer sob sua responsabilidade exclusiva a administração da ABRINSTAL com todos os poderes implícitos necessários à boa gestão da Associação;
- b. representar e administrar legalmente a ABRINSTAL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c. elaborar o regimento da ABRINSTAL e os regulamentos para cada programa, atividade ou projeto promovido ou desenvolvido pela mesma, conforme o disposto no art. 17º letras i e l;
- d. aceitar contribuições e doações, em nome da ABRINSTAL;

- e. opinar sobre projetos propostos pelos associados, relativos a programas específicos de trabalho, compreendidos entre os objetivos e fins da ABRINSTAL, suscetíveis de inclusão no programa geral de atividades da instituição, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo e destinar-lhes os recursos necessários, quando aprovados;
- f. exercer a administração financeira dos recursos da ABRINSTAL e zelar pela preservação e incremento do patrimônio da sociedade;
- g. contratar, demitir e fixar as remunerações, na forma da legislação vigente, dos funcionários e prestadores de serviços autônomos;
- h. designar e contratar entidades, laboratórios, empresas de consultoria e profissionais credenciados pela ABRINSTAL para executar os programas e projetos sob a sua responsabilidade, ouvido previamente o Conselho Deliberativo;
- i. nomear procuradores "ad negotia" e "ad judicia et extra", contratando a prestação de serviços advocatícios e de assessoria jurídica, ouvido previamente o Conselho Deliberativo;
- j. representar a ABRINSTAL em quaisquer atos que importem em oneração, hipoteca ou alienação de bens imóveis sociais, mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, conforme e se for o caso;
- l. assinar os papéis, documentos, contratos, cheques e títulos de responsabilidade da ABRINSTAL;
- m. supervisionar a elaboração de todas as peças necessárias ao embasamento dos pleitos da ABRINSTAL tanto no ramo do direito como junto a Entes Governamentais;
- n. organizar o planejamento financeiro e o orçamento anual, bem como o controle das contas e da contabilidade da ABRINSTAL; e
- o. cuidar da guarda dos valores, bens, documentos e livros da ABRINSTAL.

## **CAPITULO 5**

### **Do Conselho Consultivo**

#### **Artigo 22º**

O Conselho Consultivo será constituído por aprovação do Conselho Deliberativo e terá a incumbência de subsidiar a realização dos trabalhos de Planejamento Geral da ABRINSTAL e definição das estratégias.

**§ Único** - O Conselho Consultivo será composto por pessoas físicas, profissionais com reconhecido saber e destaque em sua área de atuação, e representantes de entidades de interesse da ABRINSTAL.

## **CAPITULO 6**

### **Dos Comitês Técnicos**

#### **Artigo 23º**

Os Comitês Técnicos serão constituídos por aprovação do Conselho Deliberativo e terão a incumbência de orientar todos os programas, projetos e atividades propostos pela Diretoria Executiva.

#### **Artigo 24º**

Os Comitês Técnicos serão compostos por pessoas físicas, profissionais com reconhecido saber e destaque em sua área de atuação e representantes de entidades de interesse da ABRINSTAL, associadas ou não. Cada Comitê Técnico elegerá um Coordenador membro da ABRINSTAL para dirigir os trabalhos.

## **CAPÍTULO 7**

### **Das Representações Regionais**

#### **Artigo 25º**

As Representações Regionais serão implantadas por decisão do Conselho Deliberativo, o qual designará seus representantes, escolhidos dentre os associados da ABRINSTAL.

## **TÍTULO 4**

### **Do Patrimônio e da Receita**

#### **Artigo 26º**

O patrimônio e a receita da ABRINSTAL serão constituídos:

- a. pelos bens e direitos a ela transferidos;
- b. pelos bens adquiridos no exercício de suas atividades;
- c. pelas jóias de admissão e contribuições pagas pelos seus associados;
- d. pelas subvenções a projetos e programas e doações oficiais e particulares;
- e. pela venda de publicações, pelo excedente de receita de conferências, palestras, cursos, congressos, simpósios, feiras, exposições, seminários e palestras e estudos relacionados com as atividades da ABRINSTAL, autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- f. por qualquer outra renda, obtida no exercício das atribuições contidas em seu objeto social e compatíveis com suas finalidades.

**Artigo 27º**

Os bens e recursos da ABRINSTAL serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

**Artigo 28º**

Pelo seu caráter privado, a ABRINSTAL deverá ser autossuficiente, custeando-se com as contribuições estatutárias de seus associados, pelas receitas geradas pelos eventos e projetos que promover, pela remuneração obtida por serviços prestados conforme disposto no artigo anterior, e com os rendimentos do seu patrimônio.

**TÍTULO 5****Do Regime Financeiro****Artigo 29º**

O ano social da ABRINSTAL coincidirá com o civil. O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31.12.2006.

**Artigo 30º**

Até o dia 15 de dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

**Artigo 31º**

O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade.

**Artigo 32º**

Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

**§ único:** para os efeitos deste artigo, poderá o Conselho Deliberativo submeter à aprovação da Assembleia Geral planos e programas plurianuais de atividades.

**Artigo 33º**

Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, créditos adicionais ou suplementares ao atendimento de programas e necessidades da ABRINSTAL, desde que haja recursos disponíveis.

**Artigo 34º**

À exceção do Diretor Executivo, que será contratado como administrador da ABRINSTAL, e de secretaria(s) contratada(s) para gestão de projeto(s), todos os demais cargos e funções previstos neste estatuto social serão de contribuição pessoal voluntária e não remunerados.

## **TÍTULO 6**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 35º**

Os Associados, os Conselheiros e a Diretoria Executiva não respondem, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações regularmente contraídas em nome da ABRINSTAL.

#### **Artigo 36º**

Este estatuto social entra em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro.

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, de cujas decisões caberá recurso pelo interessado à Assembleia Geral.

\*\*\*\*\*

*Este estatuto social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELA CONFORMIDADE E EFICIÊNCIA DE INSTALAÇÕES - ABRINSTAL, foi lido, discutido e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 2017, e como anexo à ata da Assembleia está devidamente autenticado pelas assinaturas do Presidente da Mesa e Secretário, entrando em pleno vigor após o devido registro público na forma do artigo 45 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.*

*Presidente da Mesa: (ass.)*

*Secretário da Mesa: (ass)*